

---

## **INCENTIVOS FISCAIS NA ZONA FRANCA DE MANAUS**

---

### **1. SUFRAMA – Superintendência da Zona Franca de Manaus**

A Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) concede incentivos na esfera do II e IPI, não sendo aplicados na comercialização e na industrialização dos seguintes produtos:

- armas e munições;
- fumo;
- bebidas alcoólicas;
- automóveis de passageiros;
- produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas. Exceção dessa proibição os produtos enquadrados nas posições 3303 a 3307 da TAB-Tarifa Aduaneira do Brasil, caso destinados, exclusivamente, a consumo interno na ZFM, ou quando fabricados com matérias-primas da flora e fauna regionais.

#### **1.1 Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI)**

- Isenção de IPI** às mercadorias nacionais ou estrangeiras (inclusive bens de capital) destinadas à Zona Franca de Manaus, para consumo interno, industrialização em qualquer grau, agropecuário, pesca, instalações e operações de indústrias e serviços de qualquer natureza e estocagem para reexportação;
- Isenção de IPI** para as mercadorias produzidas na Zona Franca de Manaus, que se destinem ao consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional;
- Isenção de IPI** para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais, inclusive as de origem agropecuária, produzida na Amazônia Ocidental sempre que empregadas na fabricação de produtos industriais em qualquer ponto do território nacional utilizados na produção de bens sujeitos efetivamente ao IPI;
- Geração de crédito de IPI**, como se devido fosse, quando os produtos destacados no item anterior forem utilizados como insumos ou materiais de embalagem na industrialização em qualquer local do país
- Manutenção do crédito de IPI**, pelo fornecedor nacional, incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem e equipamentos destinados à industrialização de produtos remetidos para a Zona Franca de Manaus;
- Isenção de IPI** para mercadorias de procedência estrangeira consumida na Amazônia Ocidental, desde que constantes da Portaria Interministerial n.º 300/1996

#### **1.2 Imposto de Importação**

- Isenção do Imposto de Importação na entrada de mercadoria estrangeira na ZFM**, destinadas ao seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústria e serviços de qualquer natureza e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e produtos e perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo quanto a estes (posições 3303 a 3307 da Tarifa Aduaneira do Brasil - TAB, se destinados exclusivamente, a consumo interno na Zona Franca de Manaus ou quando produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico

- b) **Redução de 88%** sobre a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre insumos e materiais de embalagem utilizados na industrialização de produtos fabricados na Zona Franca de Manaus, quando destinados para qualquer ponto do território nacional;
- c) **Coefficiente de Redução da alíquota do II** incidente sobre materiais importados para produção de bens de informática, quando saírem da ZFM para qualquer ponto do território nacional, através de coeficiente determinado pela seguinte fórmula:
- **No dividendo:** Insumos e Materiais de Embalagem Nacionais + Mão-de-Obra Empregada na Produção;
  - **No divisor:** Insumos e Materiais de Embalagem Importados + Insumos e Materiais de Embalagem Nacionais + Mão-de-Obra Empregada na Produção.
- d) **Automóveis, tratores e outros veículos terrestres** – coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais.

### 1.3. PEXPAM – Programa de Apoio às Exportações

#### MODALIDADES DE PROGRAMAS

- a) **Restituição:** consiste na restituição do preço público da SUFRAMA (1,96% C&F) na importação de insumos utilizados na industrialização de produtos destinados à exportação realizada sem prévia aprovação do programa pela SUFRAMA.
- b) **Suspensão:** consiste em um regime especial de incentivos às exportações, mediante apresentação prévia de programa de exportação, para exame e posterior aprovação pela SUFRAMA.
- c) **Isenção:** consiste em benefícios específicos as empresas que realizarem exportações e importações sem prévia aprovação da SUFRAMA para que possam repor seus estoques de insumos importados.

#### BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

- a) Suspensão do Imposto de Importação;
- b) Isenção do IPI;
- c) Isenção do ICMS sobre os insumos importados para produção de bens destinados à exportação e sobre operações de mercadorias que se destinem ao exterior;
- d) Suspensão do pagamento dos preços públicos da SUFRAMA, relativos à aquisição de insumos nacionais e estrangeiros destinados ao cumprimento do PEXPAM;
- e) Crédito Prêmio, visando equalizar os custos de transporte dos insumos importados e do produto final exportado, àqueles pagos pelas empresas brasileiras exportadoras a partir do Centro-Sul brasileiro, a ser abatido do débito da empresa exportadora com a SUFRAMA, referente aos preços públicos incidentes sobre a internação de mercadorias, até o limite da disponibilidade dos saldos devedores, em cada ano cívico;
- f) As importações destinadas à exportação não serão debitadas nos limites de importação definidos por empresa, sendo contabilizada pela SUFRAMA em separado;
- g) A SUFRAMA concederá, a título de incentivo, Prêmio equivalente ao montante das exportações (FOB) efetivadas em todas as modalidades, a ser usufruído em um período de 1 ano após a comprovação de cumprimento do programa. Esse valor será agregado ao limite anual de importações estabelecido nas resoluções aprobatórias dos projetos da empresa.

*Observação: a principal vantagem desse incentivo às exportações compreende o equilíbrio entre os custos de transporte de Manaus com os de São Paulo. A SUFRAMA acompanha a evolução desse custo por segmento industrial, com a diferença sendo dada a empresa como crédito prêmio, a ser utilizado para abater os preços públicos que a empresa paga quando da entrada de insumos importados e nacionais na ZFM destinados à fabricação de produtos internados para o resto do país.*

## **2 – PIS e COFINS**

### **2.1. Vendas do Resto do Brasil para Manaus**

- a) **Estão reduzidas a zero as alíquotas de PIS e da Cofins** quando das vendas realizadas do resto do país para empresas estabelecidas na ZFM de mercadorias destinadas ao consumo ou industrialização;
- b) A Portaria SUFRAMA n.º 162, de 06.06.2005, estabelece que para fins de formalização do internamento da mercadoria nacional, a Nota Fiscal emitida para a ZFM, deverá conter a indicação expressa do valor do abatimento referente ao PIS e a COFINS.

### **2.2. Nas Vendas de Fabricante de bens intermediários e de embalagem instalados em Manaus para Empresa Industrial Incentivada:**

- a) **Redução a zero** das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na ZFM, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projeto aprovado na SUFRAMA.

### **2.3. Vendas de Indústrias de Manaus para o Resto do Brasil**

- a) Quando a empresa que adquirir a mercadoria apurar esses tributos no regime de não-cumulatividade a indústria de Manaus terá incidência de PIS = 0,65% e Cofins = 3%, mas o cliente instalado no resto do país terá direito ao crédito de 1% de PIS e 4,6% de Cofins
- b) A incidência será de PIS = 1,3% e Cofins = 6%, quando da venda para as seguintes empresas: **i)** pessoa jurídica que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; **ii)** pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM que apure o Imposto de Renda com base no lucro real que tenha a sua receita total, ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa de Cofins; **iii)** pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM optante pelo Simples.

### **2.4. Vendas da Indústria Incentivada para o Comércio de Manaus**

- a) 3% de Cofins e 0,65% de PIS.

### **2.5. Importações de Insumos:**

- a) Suspensão do PIS e da COFINS nas importações de matérias-primas, bens intermediários e materiais de embalagem para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos instalados na Zona Franca de Manaus com projeto aprovado pela SUFRAMA .

## 2.6. Importação de Equipamentos

Suspensão do PIS e da COFINS na importação de bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na ZFM, quando Importar máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, classificados nos códigos da Tabela do IPI-TIPI aprovada pelo Decreto n.º. 4.542, de 26.12.2002, desde que utilizados na produção de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados ao emprego em processo de industrialização por pessoa jurídica instalada na ZFM e que possua projeto aprovado pela SUFRAMA.